



OS MOVIMENTOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NA PARAÍBA DURANTE A DITADURA MILITAR

THE MOVEMENTS IN DEFENSE OF HUMAN RIGHTS IN PARAÍBA DURING THE MILITARY DICTATORSHIP

Janaína Gomes da Silva¹

RESUMO

O objetivo do presente texto é dissertar sobre o surgimento de organizações de direitos humanos no estado da Paraíba no decurso da Ditadura Militar brasileira, assim como evidenciar o papel da Ala progressista da Igreja Católica na promoção da defesa dos direitos fundamentais. A pesquisa pautada em análise bibliográfica e documental apresenta resultados que nos leva a concluir que as articulações da sociedade civil paraibana com a Arquidiocese em prol da causa dos direitos humanos representou um progresso democrático no contexto da abertura *lenta, gradual e segura*, contribuindo com o desenvolvimento de cidadãos paraibanos no campo social, jurídico, educacional e trabalhista.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Ditadura Militar; Paraíba.

ABSTRACT

The objective of the present text is to dissertate on the emergence of human rights organizations in the state of Paraíba during the course of the Brazilian Military Dictatorship, as well as to highlight the role of the progressive wing of the Catholic Church in promoting the defense of fundamental rights. The research based on bibliographic and documental analysis presented results that lead us to conclude that the articulations of Paraíba's civil society in favor of the cause of human rights represented a democratic progress in the context of the slow, gradual and secure opening, contributing to the development of Paraíba in the social, legal, educational and labor fields.

Keywords: Human Rights; Military Dictatorship; Paraíba.

¹ Doutoranda em Direito e Mestre em História pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. E-mail: janaina_gomes_13h@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

O processo de luta pela defesa dos direitos humanos na ditadura militar do Brasil começou a ser delineado principalmente por meio da mobilização de familiares de mortos e desaparecidos políticos juntamente com organizações de direitos humanos formadas no decurso das décadas de 1970 e 1980.

Tal resistência procurou conquistar o apoio da comunidade internacional, assim como de setores nacionais, para a causa dos direitos humanos, a partir de denúncias das vítimas e de seus parentes aos Centros de Defesa dos Direitos Humanos, às Comissões de Justiça e Paz, ao Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul (CLAMOR) ou nas sessões públicas do Tribunal Russell II², ocorridas entre 1974 a 1976, na Itália, com o objetivo de julgar os crimes cometidos nas ditaduras latino-americanas (LIBERATO, 2019).

O surgimento de movimentos de defesa dos direitos humanos no país, sobretudo na década de 1970, está relacionado à solidariedade oferecida por segmentos religiosos, em especial, a ala progressista da Igreja Católica; por advogados e juristas que compuseram as Comissões de Justiça e Paz e Centros de Defesa dos Direitos Humanos; e pela mobilização em busca de justiça de familiares e vítimas da ditadura.

Segundo o professor Giuseppe Tosi (2005), a preocupação da Igreja Católica com a causa dos Direitos Humanos surge tardiamente, no final do século XIX, com a

² Tribunal de opinião, privado, criado para analisar e julgar os Estados ditatoriais presentes na América Latina entre as décadas de 1960 e 1970. O Tribunal foi constituído por cidadãos de diversas nacionalidades que adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos e documentos congêneres como base normativa para avaliar as práticas de ditadores do continente americano. O nome Russell é uma homenagem ao filósofo inglês Bertrand Russell, que organizou o primeiro evento em 1966, e contou com a mediação do filósofo e escritor francês Jean-Paul Sartre. O propósito com a fundação do Tribunal era influenciar a opinião pública internacional para promover ações que buscassem garantir o respeito aos direitos humanos, além de instalar um tribunal internacional permanente para punir aqueles que praticassem crimes contra a humanidade. Para mais informações, ver: LIBERATO, Rogério. O Tribunal Russell II e o julgamento da Ditadura civil-militar brasileira (1964-1974). **Revista de trabalhos acadêmicos-campus Niterói**, América do Norte, 1, mar. 2019. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=1reta2&page=article&op=view&path%5B%5D=7393&path%5B%5D=4157>. Acesso em: 05 de agosto de 2021.



edição da Encíclica *Rerum Novarum*, em 15 de maio de 1891, pelo Sumo Pontífice Leão XIII. Nessa Carta, o papa reflete sobre a necessidade de impor limites à atuação do Estado e defende o desenvolvimento de direitos sociais, especialmente os trabalhistas, para livrar os trabalhadores da exploração degradante e garantir o cumprimento do princípio da dignidade humana (BORTOLI e PEREIRA, 2014).

Podemos identificar na literatura que a busca por proteção de tais direitos é produto da Idade Contemporânea, conforme pontua a historiadora Lynn Hunt na obra *A Invenção dos Direitos Humanos*. Nesse livro, a autora argumenta que juristas e filósofos têm se debruçado sobre a questão dos direitos humanos, a partir do século XVIII, com o escopo de efetivar os direitos fundamentais previstos em documentos como a Declaração de Direitos da Virgínia (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e, mais recentemente, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A noção de direitos humanos nasce com a ideia de acentuar que o ser humano tem necessidades essenciais indispensáveis para exercer plenamente sua dignidade (RABENHORST, 2005).

2. O PAPEL DA IGREJA CATÓLICA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

No tocante à Igreja Católica, tradicionalmente anticomunista, apoiara o golpe de 1964 e os militares que realizaram a “Operação Limpeza” no país. Todavia, com o passar dos anos emergiram conflitos entre membros da instituição e o comando militar, porquanto a violência do Estado atingiu religiosos da entidade. Além disso, os meios utilizados para acabar com a subversão, como a tortura, o homicídio e o desaparecimento forçado geraram reações da ala progressista da Igreja.

De acordo com o Arcebispo da Paraíba Dom José Maria Pires:

(...) Na sua prática pastoral a Igreja foi-se dessolidarizando do Poder e se colocando ao lado das vítimas do sistema: abriu suas portas para abrigar os perseguidos e se tornou, como sempre deveria ter sido, uma cidade de asilo, criou espaços para os que desejavam comprometer-se com a causa do povo e não dispunham mais nem do espaço do partido político, nem da associação de classe, nem da escola, tudo isso silenciado pelo sistema repressor: numa palavra, a Igreja voltou a ser realmente Igreja dos Pobres. (RIBEIRO, 2005, p. 160).



O trabalho exercido pelo clero paraibano estava fundamentado nas diretrizes do Concílio Vaticano II³ (1962-1965) e na II Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano (CELAM)⁴, realizada em Medellín, na Colômbia, em 1968. Este último com a finalidade de traduzir as resoluções conciliares para a realidade da América Latina. Em ambos encontros podemos identificar a opção da Igreja pelos marginalizados e a preocupação com os direitos humanos.

Inspirado por tais assembleias, o líder da Igreja Católica na Paraíba buscou transformar a realidade do povo local, que vinha sofrendo com problemas de ordem econômica, como a seca, a fome e os conflitos agrários da região, e os de ordem política, devido à repressão de opositores do regime militar. Destarte, as camadas populares encontravam na Igreja um recinto de amparo e acolhimento.

Nesse contexto, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, criado na Paraíba, em 1976, por iniciativa de Dom José e com a coordenação do advogado Wanderley Caixe, atuou em favor dos perseguidos políticos, prestando assistência jurídica, e na resolução dos conflitos rurais que ocorreram no estado, principalmente na década de 1970, na região da Grande Alagamar⁵.

A pesquisa documental - realizada no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba - e bibliográfica demonstra que a Igreja paraibana teve um papel fundamental na resistência à ditadura e na defesa dos direitos humanos no estado. Segundo Nunes, a instituição:

Atuava através de vários organismos (...), como o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese, que foi um dos primeiros do gênero no país, coordenado pelo militante político ligado à luta de resistência ao regime militar, o advogado Wanderley Caixe, que posteriormente, em 1985,

³Concílio Ecumênico da Igreja Católica convocado pelo Papa João XXIII, em 25 de dezembro de 1961, e concluído pelo Papa Paulo VI, em 08 de dezembro de 1965. O objetivo da assembleia de bispos foi discutir a ação da Igreja na contemporaneidade, isto é, realizar um *aggiornamento* ou atualização da instituição diante dos desafios dos novos tempos. Ver MIRANDA, Mário de França. O Concílio Vaticano II ou a Igreja em contínuo *Aggiornamento*. **Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral**. PUC/PR. Curitiba, v. 4, nº 2, p. 395-420, jul/dez 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4497/449749236003.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

⁴ O eixo temático desse encontro foi "A Igreja na presente transformação da América Latina à luz do Concílio Vaticano II. Sobre o tema, ver: GUTIÉRREZ, Gustavo. A atualidade de Medellín. In: **Conclusões da Conferência de Medellín, 1968: Trinta anos depois, Medellín é ainda atual?** São Paulo: Paulinas, 1998. p. 237-252.

⁵ Sobre os conflitos agrários na Paraíba e a participação do clero paraibano, ver: MOREIRA, Emília. **Por um Pedacinho de Chão**. João Pessoa: UFPB/Universitária, Vol. I e Vol. II, 1997.



vai ser candidato a prefeito de João Pessoa pelo PT. E através de organismos de base que objetivavam a reorganização dos movimentos populares, tais como: Ação Católica Rural (ACR), Movimento de Evangelização Rural (MER), no campo; e Pastoral da Juventude, Pastoral Operária, Comunidades Eclesiais de Base [CEB's], Ação Católica Operária (ACO), etc., na zona urbana. (NUNES, 2009, p. 79).

O Arcebispo Dom José foi uma das maiores lideranças do movimento de defesa dos direitos humanos no estado da Paraíba durante a Ditadura, chegando inclusive a fazer críticas publicamente contra o regime militar. Sua ação pastoral ficou conhecida por “Do Centro para margem”, título de sua principal obra. Essa frase traduz sua opção pela defesa dos marginalizados, dos perseguidos políticos, das pessoas mais simples.

Entre as ações desenvolvidas pelo clero católico no estado estão: o movimento de educação popular com o objetivo de reduzir o índice de analfabetismo; campanha para promover a construção de moradias populares; campanha para arrecadar recursos para o combate à seca e seus efeitos; campanha pela anistia dos presos políticos, dentre outros projetos sociais (SILVA, 2019). Em virtude de sua intensa atividade pastoral, Dom José era considerado um desafeto dos militares, pois trabalhava em consonância com a filosofia da Teologia da Libertação (CAMILO, 2011).⁶

A Arquidiocese da Paraíba, além de defender os direitos civis e políticos dos cidadãos, colaborou com a promoção da justiça social, ajudando movimentos populares urbanos e rurais. Os religiosos Dom Paulo Evaristo Arns (Arcebispo de São Paulo), Dom Hélder Pessoa Câmara⁷ (Arcebispo de Olinda e Recife) e Dom José Maria Pires, reconhecidos ícones de resistência ao regime militar, mantinham laços de amizade e, sempre que possível, trabalhavam em conjunto na luta pela defesa dos direitos humanos, seja fazendo visitas a presos políticos, seja

⁶ Teologia da Libertação é um movimento religioso e social que surgiu na Igreja Católica na década de 1960, e que mediante uma análise crítica da realidade buscou auxiliar as camadas populares e oprimidas a lutarem por seus direitos. Para mais informações.

⁷ Em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, Dom Hélder Câmara recebeu o título de Patrono dos Direitos Humanos. BRASIL. **Lei Federal nº 13.581**. 26 de dezembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/13581.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2021.



intercedendo por aqueles perseguidos. Vejamos esta declaração feita pelo Arcebispo da Paraíba:

Em 1976, por ocasião dos dez anos de minha presença na Paraíba, Dom Paulo Evaristo Arns veio a João Pessoa inaugurar o primeiro Centro de Defesa dos Direitos Humanos criado no Brasil. (...) A Igreja na Paraíba procurou ser um espaço de liberdade para quem se colocava do lado dos oprimidos. Ela se tornou 'a voz dos que não tinham voz' e ocupou o lugar de instância crítica do Governo, função que devia ser dos Sindicatos e dos Partidos políticos, instituições silenciadas e continuamente vigiadas (SAMPAIO, 2005).

3. *As organizações de Direitos Humanos na Paraíba*

Na Paraíba, a primeira organização em defesa dos direitos humanos foi composta por padres idosos, conhecido por “Grupo dos Notáveis”, a qual tinha por atribuição localizar e visitar prisioneiros políticos. Segundo Dom José, “a visita deles confortava o preso, que, geralmente, ficava incomunicável, e tranquilizava a família, que assim podia ter a certeza de que ele estava vivo e não estava sendo torturado” (SAMPAIO, 2005, p. 160).

Sobre a questão dos presos políticos, há registros na imprensa paraibana de visitas do Arcebispo a presídios para verificar a condição dos encarcerados:

O arcebispo Dom José Maria Pires afirmou ter mantido contatos com presos políticos, mas desmentiu a acusação do ex-deputado Marcos Tavares de que estaria envolvido com membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB). (...) Várias vezes o religioso visitou a Penitenciária Regional de Presidente Venceslau (...), onde manteve contato com dominicanos presos, além da Penitenciária de Itamaracá [em Pernambuco], onde se encontrou com presos políticos da Paraíba. (João Pessoa, jornal *O Norte*. **Dom José desmente acusação**. 20 de maio de 1975)

Por conseguinte, podemos identificar nessa e em outras matérias jornalísticas a imagem de uma Igreja preocupada com a causa dos direitos humanos. Nesse sentido, o clero paraibano, sob a liderança de Dom José Maria Pires, fomentou a criação de diversos projetos sociais com o objetivo de promover os direitos fundamentais do povo, sobretudo daqueles mais carentes, mediante: a Comissão



Pastoral da Terra; Comunidades Eclesiais de Base; Operação Gota d'água⁸; Ação Pastoral Arquidiocesana (APA), em 1967; Ação Pastoral Igreja Viva⁹, em 1969; Equipe de Promoção Humana, em 1971, esta última, posteriormente, foi substituída pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese da Paraíba (CDDH), em 1976¹⁰; Centro de Orientação dos Direitos Humanos (CODH), em 1979; Centro de Direitos Humanos, Assessoria e Educação Popular (CDDH-AEP), em 1980; Serviço de Educação Popular (SEDUP), em 1981, este último, fundado pelo Bispo da Diocese de Guarabira, Dom Marcelo Pinto Carvalheira junto com a freira Maria Valéria Rezende (MARLENE et al, 2020).

No tocante à Equipe de Promoção Humana, esta tinha o objetivo de prestar atendimento aos moradores de comunidades periféricas e campesinas em relação aos problemas de saúde, moradia e educação. Teve como principais componentes: Frei Anastácio, Frei Hermano José, Irmã Marlene Burgers, Genaro Ieno Neto e Gláucia Maria de Luna Ieno (PEREIRA, 2012, p. 119).

A Equipe de Promoção Humana desenvolvia um trabalho interdisciplinar. Parte dos agentes pastorais acompanhavam os camponeses nas questões agrícolas, outros auxiliavam nas comunidades, impulsionando o acesso a condições de saneamento básico, e também havia aqueles responsáveis por tratar da dimensão religiosa.

Dentre todas as iniciativas desenvolvidas pelo clero paraibano, a organização que teve mais destaque foi o CDDH, primeiro do gênero criado no Brasil, em 1976, por Dom José Maria Pires, com o objetivo de prestar assistência jurídica ao povo, defender os direitos humanos e denunciar os casos em que constassem violações a tais direitos.

O Arcebispo conta em seu livro *Do centro para a margem* que a ideia de criar o CDDH se fortaleceu após a XIII Assembleia Geral dos Bispos do Brasil, ocorrida em 1973. As resoluções finais desse encontro orientavam os bispos a se mobilizarem para defender os direitos humanos que vinham sendo violados pelo

⁸ Operação concebida para criar meios a fim de amenizar os efeitos da estiagem prolongada.

⁹ Iniciativa da clero para alfabetizar a população local por meio da atuação de agentes pastorais. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba. **Relatório da Ação Pastoral da Arquidiocese da Paraíba (APA)**. 1976.

¹⁰ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba. **Relatório do decênio: 1966-1976**.



Estado brasileiro. Naquela ocasião, segundo Dom José, foi levantada a sugestão para que cada diocese organizasse um órgão a fim de promover os direitos do cidadão (PIRES, 1978).

A convite do Arcebispo, o Centro foi coordenado pelo advogado e ex-presos político Vanderley Caixe,¹¹ que em entrevista a Marcos José Lima Filho conta como foi o primeiro contato com o religioso:

Conheci D. José Maria Pires na Penitenciária de Presidente Venceslau, juntamente com Dom Thomas Balduino e Dom Waldir Calheiros, que vieram em visita aos seis presos políticos – Frei Beto, Frei Yves, Frei Fernando, Manuel Porfírio, Maurice Polití e eu. Nós havíamos sido removidos do convívio com outros presos políticos de São Paulo, porquanto achavam que estimulávamos greve de fome em protesto contra o governo militar. Havia o risco de nos fazerem ‘desaparecer’. (...) [Desse modo,] cada Bispo assumiu a padrinagem de um preso político. Ficávamos em correspondência uma vez a cada quinze dias. O meu padrinho foi o Arcebispo da Paraíba (LIMA FILHO, 2016).

Quando saiu da prisão, em 1974, Caixe passou a trabalhar no escritório de Advocacia do jurista Heráclito Fontoura Sobral Pinto, no Rio de Janeiro, na defesa dos direitos dos presos e perseguidos políticos. Lima Filho menciona que, naquela época, a sede da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), era no Rio. Então, em 1975, numa das visitas de Dom José à “cidade maravilhosa” em virtude das reuniões da CNBB, o religioso convidou o advogado para jantar e propôs a elaboração do projeto de criar o CDDH, em João Pessoa (DUARTE, 2015).

No regimento interno do CDDH, disponível no Arquivo da Arquidiocese, consta como atribuições da organização:

- 1º. Orientar e encaminhar pessoas, grupos e entidades para as instituições que devem prestar assistência jurídica e para os outros órgãos conforme as necessidades;
- 2º. Acompanhar o desenrolar desses casos numa orientação permanente, no sentido de exigir respostas desses órgãos;
- 3º. Levar o povo a agir coletivamente na luta pelos seus direitos;
- 4º. Informar às pessoas e grupos que procuram o CDDH sobre a existência de grupos acompanhados pela pastoral, com os quais possam se entrosar;
- 5º. Capacitar pessoas através de cursos e informações para o trabalho no campo dos direitos humanos;

¹¹ Natural de Ribeirão Preto (SP). Esteve preso entre 1969 a 1974, porque participou de uma organização clandestina cuja atividade era combater à ditadura.



- 6º. Reforçar as denúncias do povo, apoiar as lutas populares e denunciar arbitrariedades;
- 7º. Informar a opinião pública sobre a violação dos direitos humanos através de qualquer meio de comunicação;
- 8º. Divulgar leis e publicações a nível popular, através do centro de documentação e informação popular da arquidiocese;
- 9º. Ter a documentação da caminhada do povo na luta pelos seus direitos, para que a mesma seja usada em função desta luta;
- 10º. Fazer ligação com outros centros de defesa e relacionar-se com outros órgãos de finalidades semelhantes.
- 11º. Procurar manter em dia com a legislação e a jurisprudência e acompanhar o processo de elaboração das leis, no sentido de informar e pressionar, procurando impedir aprovação de leis injustas (Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba. **Regulamento do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese da Paraíba**, setembro de 1979).

Conforme depoimento de Dom José, o CDDH surge em virtude da necessidade de ter um órgão para prestar assessoria jurídica aos trabalhadores rurais e dar assistência aos presos políticos, mas com o tempo o Centro incorporou outros nichos de atuação no estado paraibano.

É preciso lembrar que, na década de 1970, havia uma série de conflitos no campo na Paraíba por causa da concentração fundiária. Diante dessas contendas, desenvolve-se demandas por parte dos camponeses pela busca da efetivação dos direitos humanos. Dom José, então, entrou em cena com os agentes pastorais para auxiliar os agricultores. Conseqüentemente, a atuação do Centro gerou reação da Secretaria de Segurança pública do estado, que se aliou a grandes proprietários rurais da região para culpabilizar os agentes pastorais pela agitação que ocorria no campo, pois estes apoiavam a luta dos camponeses.

Consoante palavras do Arcebispo: “a defesa dos direitos humanos se concentrava nas pessoas que estavam sendo mais oprimidas. (...) O Centro, ao assumir a defesa de um determinado direito, o fazia com a preocupação de que as pessoas se tornassem agentes de uma transformação social” (MARLENE et al, 2020, p. 174). Portanto, o CDDH também procurava orientar o requerente a tomar consciência de sua situação e adotar uma postura de luta por seus direitos.

O Centro, inicialmente, fora composto por Dom José, Vanderley Caixe, Henrique Estevão, Luiz Couto, Irmã Marlene e Antônio Heliton, de acordo com o



registro da Ata de reunião de 25 de setembro de 1979¹². Com o passar o tempo, esse núcleo dirigente foi incorporando outros membros, tanto clérigos quanto leigos. Segundo Caixe, a organização trabalhava para dar assessoria jurídica e educacional ao povo paraibano e, muitas vezes, o extrajurídico predominou sobre o jurídico (CAIXE, 1981).

O relatório do decênio de 1966 a 1976 atinente às atividades da Igreja no estado, informa que o CDDH pratica o direito para a promoção do homem, subtraindo-o da injustiça pela qual sofre por causa das estruturas sociais violadoras. Destarte, o Centro se dividia em três departamentos: o jurídico, o psicológico e o espiritual, com prevalência do primeiro setor. Conforme o documento, no tocante à esfera jurídica, o Centro desempenhava as funções de:¹³

1. Orientar juridicamente os casos de violação de direitos.
2. Divulgar leis a nível popular por meio de cartilhas pelo boletim.
3. Intervir nos casos mais urgentes, quando solicitado;
4. Acompanhar equipes pastorais, desde que solicitado, para orientação jurídica e outros encaminhamentos legais.

À vista disso, é possível ter uma dimensão sobre o procedimento do órgão no cotidiano. De acordo com Moreira e Targino:

(...) Naquela época, marcada pelo medo e pela violência do latifúndio e da repressão policial, o CDDH distinguiu-se como um baluarte forte e destemido, que mereceu o respeito não só dos trabalhadores, mas também de segmentos da sociedade civil comprometidos com a democratização do país e com a justiça social no campo (MOREIRA e TARGINO, 1997, p. 310 apud SILVA, 2019, p. 173).

O jornal *O Norte*, em matéria datada de 13 de novembro de 1976, informa que o Centro estabelece vínculos de parceria com outras entidades nacionais e internacionais, como a OAB, a ONU, o Serviço Internacional de Paz e Justiça, na luta pela defesa dos direitos humanos. E acrescenta:

(...) O Centro foi criado (...) com o propósito de suprir deficiências que os trabalhos pastorais enfrentavam na sua missão. A Igreja da Paraíba é uma das que se define em favor das classes mais pobres, fazendo um trabalho

¹² Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba. CDDH: Ata de reunião. 25 de setembro de 1979.

¹³ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba. Relatório do decênio: 1966-1976.



de orientação, defesa e denúncia (...). Quando uma pessoa sofre as consequências de um ato arbitrário, por qualquer motivo, aí entra o CDDH, prestando orientação jurídica, interferindo direta ou indiretamente até neutralizar os atos de força. É neste contexto que o Centro surge como uma pequena luz, onde o povo sabe que pode encontrar um guia de orientação e proteção. Disse o seu coordenador: é exatamente por essa função que o órgão vem encontrando resistências e críticas dos poderosos, (...) [gerando] preocupação em autoridades, civis, militares e judiciárias, de que isso seja agitação ou subversão, ou mesmo perturbação da ordem. (Jornal *O Norte. Igreja enfrenta luta de Direitos Humanos e orienta eleitores*. 13 de novembro de 1976).

Um outro dado importante expresso no restante da notícia é que em poucos meses de fundação, a organização analisou mais de duas mil denúncias. Isso demonstra o quão frequente e alarmante eram os casos de violações de direitos humanos no estado paraibano naquela época. Logo, o Centro era uma peça fundamental na luta pela efetivação de justiça.

A entidade, pioneira no Brasil, produziu milhares de fichas de atendimento durante os anos que esteve em funcionamento. Segue abaixo o quadro de registro referente a 1976:

Pastas de atendimento do CDDH	Quantidade de fichas
Zona rural - despejos, invasões de propriedade, desapropriação de terra e arrendatários proibidos de plantarem ou criarem animais etc.	134
Zona urbana - ações de moradores, despejos etc.	116
Casos extras - intimações pela PF, presos políticos.	73
Jurídicos diversos - indenização de acidentes, expedição de documentos, transferência de propriedades etc.	24
Pasta de Previdência social - pensão junto ao INPS, auxílio doença, aposentadoria etc.	25
Pasta trabalhista - direito trabalhista, revisão de aposentadoria, tempo de serviço etc.	19



Pasta penal - homicídios, presos políticos, prisão ilegal, maus tratos, tortura etc.	10
Total	401
Fonte: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese da Paraíba. Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1976.	

A partir dos dados apresentados, podemos verificar a natureza dos casos que eram acompanhados pela equipe do Centro. Durante o período que esteve em atividade, o ano de 1976 foi o que mais apresentou fichas de registro de atendimento, no total 401. Nos anos seguintes, a média variou de 50 a 150 casos por ano, até 1995, quando, em virtude da aposentadoria compulsória de Dom José Maria Pires no cargo de Arcebispo da Paraíba, esse trabalho social realizado pela Arquidiocese é encerrado¹⁴.

E, no lugar do CDDH, foi criada a Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves (FDDHMMA), que oferece apoio e capacitação jurídica, destacando-se na promoção do acesso à justiça mediante a educação popular. A referida instituição continua em funcionamento até a atualidade.

Durante as duas décadas que esteve em funcionamento, o CDDH buscou solucionar os problemas enfrentados pelo povo paraibano. A entidade tomou para si as preocupações que afligiam as camadas populares, tanto urbana quanto rural. O papel da Igreja, enquanto instituição defensora dos direitos humanos, foi de fomentar o empoderamento de setores sociais marginalizados, transformando-os em sujeitos da própria história. Os agentes pastorais instruíam as pessoas a exercerem sua cidadania, a lutarem por seus direitos e serem participantes ativos do processo político e social.¹⁵

¹⁴ Com o término das atividades do CDDH, em 1995, Vanderley Caixe retorna para sua cidade natal, Ribeirão Preto, em São Paulo, onde permanece trabalhando como defensor dos direitos humanos até sua morte, em 2012.

¹⁵ Sobre a inserção da Igreja Católica na sociedade paraibana, ver o relatório elaborado pelos agentes do Serviço Nacional de Informações (SNI), em: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Fundo: Serviço Nacional de Informações – BR DFANBSB V8. 1979, p. 14. Disponível no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/iii/79000609/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_iii_79000609_d0001de0001.pdf. Acesso em: 22 de agosto de 2021



Outro órgão importante que surgiu por meio de um desdobramento do CDDH foi o Centro de Defesa dos Direitos Humanos – Assessoria e Educação Popular (CDDH-AEP), em julho de 1980. Ao sair do CDDH, Vanderley Caixe criou esta entidade voltada para a assessoria jurídica de sindicatos de trabalhadores rurais. Caixe justificou sua fundação em virtude da necessidade de reforçar as organizações de classe, de proporcionar cursos de formação para mulheres e trabalhadores do campo, de prestar atendimento jurídico gratuito a pessoas físicas e jurídicas (sindicatos), dentre outras atribuições. Conforme a “Carta de Princípios”, a instituição visava:

1. Ser um serviço em defesa dos direitos humanos, na conquista da democracia e pela justiça social;
2. Exercer esse serviço junto à classe trabalhadora, a outros setores marginalizados e explorados da população e às demais camadas sociais interessadas na democracia e justiça social;
3. Exercer esse serviço, inclusive, junto aos grupos, organizações de base, entidades e principalmente as organizações de classe, propiciando meios para elevar o seu nível de consciência e fortalecendo-as;
4. Prestar serviços de assessoria, consultoria e postulativa; realizar ações de denúncias, informações simples e trabalhos técnicos, pesquisas e outras, desde que se enquadrem aos objetivos definidos na Carta de Princípios e nestes Estatutos;
5. Para a consecução dos seus objetivos e finalidades, o CDDH/AEP promoverá cursos, conferências, publicações e outras formas de intervenção no espaço cultural da sociedade;
6. Tendo em vista os seus objetivos e finalidades, o CDDH/AEP intercambiará com outras entidades civis nacionais e/ou internacionais, estabelecendo convênios, propondo projetos e repasse de informações;
7. Assessorar técnica e financeiramente pequenas atividades comunitárias (MARLENE et al, 2020, p. 176).

O referido Centro formou cinco grupos de direitos humanos que foram distribuídos em várias cidades do estado paraibano. Tais equipes organizavam encontros com trabalhadores, prestavam assessoria jurídica a presos políticos, encarcerados por crimes comuns, prostitutas, camponeses etc. Além disso, segundo informações do Relatório Municipal da Verdade de João Pessoa, o órgão participou de campanhas por questões salariais, contra a Lei de Segurança Nacional, pela libertação dos padres e camponeses do Araguaia, pela defesa do ensino público, dentre outras ações voltadas para a promoção da educação popular (MARLENE et al, 2020).



Outros órgãos voltados para defesa dos direitos humanos foram criados no estado por iniciativa de Dom Marcelo Pinto Carvalheira, enquanto bispo da Diocese de Guarabira e, posteriormente, como Arcebispo da Arquidiocese da Paraíba, como: o Centro de Orientação dos Direitos Humanos (CODH), o Projeto Educativo do Menor (PEM) e o Serviço de Educação Popular (SEDUP).

O CODH teve como público-alvo os trabalhadores urbanos e rurais que o procuravam em busca de informações sobre seus direitos. O Centro não defendia causas jurídicas, mas sim orientava as pessoas a dirigirem-se aos órgãos competentes ou a constituírem associações por categorias profissionais. A organização era composta por: Antônio Isídio, Eymar Vasconcelos, Iranice Gonçalves Muniz, João Camilo Pereira, Josefa Inês Sousa, Maria de Fátima Melo, Nelsina Dias e Sueli Aparecida Belatto (NUNES et al, 2017).¹⁶

O PEM era um programa de educação popular, inspirado no método Paulo Freire e Maria Montessori, voltado para o ensino de crianças e adolescentes que moravam em zonas periféricas da cidade de Guarabira-PB. A equipe central do projeto era formada por: Cleonice Gonçalves, Jório de Castro Cruz, José Barbosa da Silva, José de Ribamar Ribeiro, Marguerita Peisino, Maria da Conceição Mariano Cardoso, Maria de Fátima Azeredo, Maria Valéria Rezende, Severino Bezerra da Silva e Timothy Denis Ireland.¹⁷

O SEDUP, por sua vez, era destinado à Educação de Jovens e Adultos (EJA), sobretudo às lideranças da zona rural do brejo paraibano. O Serviço foi coordenado pela freira Maria Valéria Rezende e contou com a participação de: Analisa Bertolazzi, Ana Claudia Dantas, Camêlo Rocha, Claudete Carneiro, Clóvis Martins, Erandir Rocha, Geovani Jacó de Freitas, Giuseppe Tosi, Inês Bassanezzi, José Barbosa da Silva, Maria da Conceição Mariano Cardoso, Maria de Fátima de Lima, Orlandil de Lima Moreira, Pablo Sidersky, Severino Bezerra da Silva e Zilma Maciel.¹⁸

De acordo com Silva (1992, p. 51), no projeto originário do SEDUP constava como finalidades do órgão: colocar conhecimentos, informações e recursos

¹⁶ Para mais informações, ver GOVERNO DA PARAÍBA. **Relatório final da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba**. NUNES, Paulo Giovanni Antonino et al. João Pessoa: A União, 2017.

¹⁷ Ibidem, p. 400.

¹⁸ Ibidem, p. 402.



educativos à disposição da classe trabalhadora. Fornecer meios para que os conhecimentos e as expressões criados pelas classes populares fossem registrados e divulgados entre as comunidades.

Ainda sobre os movimentos de defesa dos direitos humanos, cabe destacar a trajetória da líder sindical Margarida Maria Alves, que fundou o Movimento de Mulheres do Brejo (MMB). Margarida incentivava as trabalhadoras e trabalhadores rurais a buscarem a garantia de seus direitos e a lutarem por justiça.

É reconhecida por ter sido uma atuante defensora dos direitos trabalhistas no estado paraibano, desafiando o poder do latifúndio local. Margarida exerceu um papel fundamental na representação dos trabalhadores rurais de cultivo de cana-de-açúcar, fomentando-os a exigir o cumprimento das leis trabalhistas. Como resultado, inúmeros trabalhadores ingressaram com ações na justiça reivindicando salário digno, regulamentação da jornada de trabalho, férias, carteira assinada, entre outros direitos.¹⁹

Por causa de seu trabalho à frente do Sindicato de Alagoa Grande (PB), Margarida foi assassinada em 12 de agosto de 1983, na janela da sua casa, aos 51 anos, a mando de grandes proprietários rurais da região, conhecidos por “Grupo da Várzea”, dentre os quais figuravam: Aguinaldo Veloso Borges, Antônio Carlos Coutinho Regis e José Buarque de Gusmão Neto.

Devido à morosidade da justiça em julgar o caso, em 17 de outubro de 2000, foi apresentada uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra o Estado brasileiro. A ação foi proposta pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL), pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), pela Fundação de Direitos Humanos Margarida Maria Alves (FDDHMMA) e pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

Os petiçãoários alegaram perante à CIDH a violação do artigo 1º da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (DADDH), que prevê o direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade; e dos artigos 8º e 25º da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), correspondente a garantias

¹⁹ Ibidem, p. 403-409.



judiciais e proteção judicial. Fundamentaram também que o Estado não adotou medidas preventivas para assegurar o direito à vida da vítima, considerando as ameaças que Margarida sofrera, e responsabilizou o país pelo fato do crime ter ficado impune, apesar das constantes denúncias de organizações nacionais e internacionais (ARNAUD et al, 2021).

Em 05 de março de 2008, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos proclamou a admissibilidade do caso por intermédio do informe nº 9/08 atinente ao caso nº 12.332²⁰. A CIDH enfatizou no relatório que a morte de Margarida Alves foi motivada por suas atividades enquanto líder sindical e que a execução teve o escopo de intimidar e demonstrar poder dos autores do crime, de forma que seus efeitos se propagam para além da vítima direta, afetando o trabalho de todos os defensores de direitos humanos do país.

Em 25 de outubro de 2017, a CIDH adotou o relatório nº 133/17 e sobre o mérito do caso concluiu que o Brasil foi responsável pela violação dos direitos previstos nos artigos mencionados anteriormente na petição do ano 2000. No documento, a Comissão ressaltou que houve falhas na investigação do crime; negligência do Estado em averiguar a estrutura do chamado “Grupo da Várzea”, que incluía a participação de agentes estatais, como militares e políticos; e apontou que os tribunais do júri realizados para examinar o referido homicídio foram eivados de parcialidade, sendo responsabilidade do Estado por não ter garantido um julgamento conforme o devido processo legal.

Diante de tais violações, o relatório da CIDH apresentou uma série de recomendações ao Estado brasileiro, como: conceder reparação pecuniária e prestar assistência à saúde física e mental à família da vítima; produzir uma investigação diligente acerca do caso e adotar medidas que proporcionem o fortalecimento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos existente no país.²¹

²⁰ CIDH. Relatório 9/08. Caso 12.332. Admissibilidade. Margarida Maria Alves. Brasil. 05 de março de 2008. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil12332port.htm>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

²¹ CIDH. Relatório nº 31/20, caso 12.332. **Relatório de Mérito**. Margarida Maria Alves e Familiares. Brasil, 26 de abril de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2020/BR_12.332_PT.PDF. Acesso em: 16 de agosto de 2021.



Em homenagem à paraibana, símbolo da luta dos trabalhadores do campo, o dia 12 de agosto, data de sua morte em 1983, é considerado por lei como o Dia dos Defensores dos Direitos Humanos na Paraíba. O texto legislativo de autoria da deputada estadual Estela Bezerra entrou em vigor no dia 20 de abril de 2021.²²

4. CONCLUSÃO

Em suma, em virtude dos fatos mencionados, podemos identificar que no estado da Paraíba houve a criação de diversas organizações de Direitos Humanos implantadas sob o fomento da Igreja Católica, sendo a principal delas o Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), um dos primeiros do gênero fundados no Brasil.

O chefe do clero local, Dom José Maria Pires, inspirado pelas resoluções do Concílio Vaticano II, realizou atividades pastorais para atender as demandas do povo, desenvolvendo trabalhos que buscassem promover os direitos humanos dos cidadãos. A difícil tarefa encontrou resistências tanto por parte do governo militar, quanto por latifundiários da região.

A partir do estudo de produções bibliográficas sobre o tema, como em documentos do Arquivo Nacional, do Arquivo da Arquidiocese da Paraíba e do Arquivo Histórico do Estado da Paraíba. Este último para análise de jornais da imprensa paraibana durante as décadas de 1970-1980. Pude constatar que o desenvolvimento de organizações de direitos humanos no estado paraibano durante o período do regime militar esteve vinculado à ação de religiosos e agentes pastorais da Igreja Católica.

O presente texto busca contribuir para o campo acadêmico da História do Direito, em especial, do ramo dos Direitos Humanos, como forma de evidenciar o papel da Paraíba no contexto da abertura lenta, gradual e segura, promovida pelo presidente militar Ernesto Geisel.

²² Ver G1 Paraíba. **Paraíba institui Dia dos Defensores dos Direitos Humanos na data de morte de Margarida Maria Alves.** Disponível em: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/04/20/pb-instituidosdefensoresdosdireitoshumanosna-datadamortedemargaridamaría=alves.ghtml?fbclid=IwAR2KNrQ9C5HOWGb7uW8i3_8lKYsRlo1ZPeLhmHbtDFFnF2-6tU7O_6BQM0. Acesso em: 12 de agosto de 2021.



Por fim, ressalto a importância do trabalho desempenhado pela sindicalista paraibana Margarida Maria Alves, cuja morte resultou na condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Alves, tornou-se um símbolo da luta pela defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores, sobretudo dos direitos da mulher.

5. REFERÊNCIAS

- ARNAUD, Lucas; LEGALE, Siddhartha; MAMEDE, Thainá. Margarida Maria Alves vs Brasil: sindicalismo, gênero e o florescimento de uma nova marcha. **Casoteca do NIDH – UFRJ**. Disponível em: https://nidh.com.br/margaridamariaalves/#_ftnref7. Acesso em: 16 de agosto de 2021.
- ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA. **Relatório do decênio: 1966-1976**.
- _____. **Relatório da Ação Pastoral da Arquidiocese da Paraíba (APA)**. 1976.
- _____. **CDDH: Ata de reunião**. 25 de setembro de 1979.
- _____. **Regulamento do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese da Paraíba**, 1979).
- BORTOLI, Nádya Carrer de Ruman de; PEREIRA, Wander. Uma análise da *Rerum Novarum* e suas influências no Direito do Trabalho. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4055, 8 ago. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29884>. Acesso em: 11 de agosto de 2021.
- BRASIL. **Lei Federal nº 13.581**. 26 de dezembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113581.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2021.
- CAIXE, Vanderley. Os conflito de terra no estado da Paraíba. O caso Alagamar. In: **Cadernos Estudos Regionais**. NIDHIR, v. 4, nº 4, João Pessoa, 1981.



CAMILO, Rodrigo Augusto Leão. **A Teologia da Libertação no Brasil:** das formulações iniciais de sua doutrina aos novos desafios da atualidade. Artigo científico publicado no II Seminário de Pesquisa da Faculdade de Ciências Sociais. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, novembro de 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/253/o/Rodrigo_Augusto_Leao_Camilo.pdf.

Acesso em: 05 de agosto de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório 9/08. Caso 12.332. **Admissibilidade.** Margarida Maria Alves. Brasil. 05 de março de 2008. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil12332port.htm>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório nº 31/20. Caso 12.332. **Relatório de Mérito.** Margarida Maria Alves e Familiares. Brasil, 26 de abril de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2020/BR_12.332_PT.PDF. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

DUARTE, Thamara Maria Maia. **A caminhada do primeiro centro de defesa dos direitos humanos no Brasil:** Terra, justiça e liberdade semearam a revolução da fé na Paraíba. Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2015.

G1 PARAÍBA. **Paraíba institui Dia dos Defensores dos Direitos Humanos na data de morte de Margarida Maria Alves.** Matéria jornalista disponível em: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/04/20/pbinstituidiadosdefensoresdosdireitoshumanosnadatadamortedemargaridamariaalves.ghtml?fbclid=IwAR2KNrQ9C5H0WGb7uW8i3_8lKYsRlo1ZPeLhmHbtDFFnF2-6tU7O_6BQM0. Acesso em: 12 de agosto de 2021.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Relatório final da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba.** NUNES, Paulo Giovanni Antonino et al. João Pessoa: A União, 2017.

GUTIÉRREZ, Gustavo. A atualidade de Medellín. In: **Conclusões da Conferência de Medellín, 1968:** Trinta anos depois, Medellín é ainda atual? São Paulo: Paulinas, 1998. p. 237-252.



HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: a história.** Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

LIBERATO, Rogério. O Tribunal Russell II e o julgamento da Ditadura civil-militar brasileira (1964-1974). **Revista de trabalhos acadêmicos-campus Niterói.** América do Norte, 1, mar. 2019. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=1reta2&page=article&op=view&path%5B%5D=7393&path%5B%5D=4157>. Acesso em: 05 de agosto de 2021.

LIMA FILHO, Marcos José de Oliveira. Os primeiros passos de um advogado popular após sua prisão política pela ditadura. Entrevista com Vanderley Caixe. **Revista Insurgência.** Brasília, 2016, ano 2, nº 2, v. 2, p. 14-17.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Fundo:** Serviço Nacional de Informações (SNI) – BR DFANBSB V8. 1979, p. 14. Disponível no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) vinculado ao Ministério da Justiça e Cidadania, em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/iii/79000609/b_r_dfanbsb_v8_mic_gnc_iii_79000609_d0001de0001.pdf. Acesso em: 22 de agosto de 2021.

MIRANDA, Mário de França. O Concílio Vaticano II ou a Igreja em contínuo *Aggiornamento*. **Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral.** PUC/PR. Curitiba, v. 4, nº 2, p. 395-420, jul/dez 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4497/449749236003.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

MOREIRA, Emília. **Por um Pedaco de Chão.** João Pessoa: UFPB/Universitária, Vol. I e Vol. II, 1997.

NUNES, Paulo Giovanni Antonino. Estado versus sociedade civil: o processo de transição para a democracia na Paraíba (1975-1979). **Prima Facie.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. João Pessoa, jan./jun. 2009. p. 57-84.

O NORTE. **Dom José desmente acusação.** João Pessoa: 20 de maio de 1975.

O NORTE. **Igreja enfrenta luta de Direitos Humanos e orienta eleitores.** 13 de novembro de 1976.



PEREIRA, Vanderlan Paulo de Oliveira. **Em nome de Deus, dos pobres e da libertação:** ação pastoral e política em Dom José Maria Pires (1966-1980). Dissertação de Mestrado em História. João Pessoa: UFPB/CCHLA, 2012.

PIRES, Dom José Maria. **Do Centro para a margem.** João Pessoa: Acauã, 1978.

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA. **Relatório da Comissão Municipal da Verdade de João Pessoa.** ALMEIDA, Marlene Costa et al. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Teoria do direito e teoria dos direitos humanos. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos Humanos:** teoria e prática. João Pessoa: UFPB, 2005.

RIBEIRO, Sampaio Geraldo Lopes. **Dom José Maria Pires:** uma voz fiel à mudança social. São Paulo: Editora Paulus, 2005.

SILVA, Janaína Gomes da. **A Igreja Católica e a Ditadura Militar na Paraíba:** uma história de luta pela defesa dos Direitos Humanos nos anos da distensão política (1974-1979). Dissertação de Mestrado em História. João Pessoa: UFPB/CCHLA, 2019.

SILVA, José Ramos Barbosa da. **Assessoria e Movimento Popular:** Um estudo do Serviço de Educação Popular (SEDUP). Dissertação de Mestrado em Educação. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 1992.

TOSI, Giuseppe. **Os Direitos Humanos:** reflexões iniciais. João Pessoa: UFPB, 2005.